



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Joel Carlos de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 992

“Altera redação do Art. 77 da Resolução nº 979 de 22 de dezembro de 2016 - Regimento Interno - e dá outras providências”.

Art. 1º O Art. 77 da Resolução nº 979 de 22 de dezembro de 2016 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. A Comissão Parlamentar de Inquérito será criada mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, em prazo certo e não superior a 90 (noventa) dias, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Constituídas a Comissões Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes, para proceder à eleição do Presidente, Relator, Membros e Suplentes.

§ 2º. Enquanto não for possível a eleição prevista parágrafo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito será presidida interinamente pelo mais idoso de seus membros.

§ 3º. A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar e não iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 4º. Não se criará nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando 3 (três) Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§ 5º. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões J.K., em 19 de dezembro de 2017.

Joel Carlos de Almeida
Presidente

Carlos Eduardo Corrêa Molina
1º Secretário